



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo autuado sob nº 1.075/2.025, visando a aquisição de carimbos automáticos, atendendo a Secretaria de Administração, conforme Memo nº 19/2025, cujas descrições e especificações são as constantes da fl. 2.

Auferido o valor estimado para a contratação, os autos não foram submetidos ao Departamento de Contabilidade nem de Tesouraria, para manifestação acerca da existência de recursos orçamentários e financeiros que assegurem o pagamento das obrigações, tendo em vista que o departamento solicitante, não demonstrou que pretende adquirir o objeto de imediato.

Desta forma, antes de eventual requisição de fornecimento do material feito à empresa vencedora, deve-se remeter os autos aos Departamentos acima mencionados, para que informem a existência ou não de recursos orçamentários e financeiros suficientes, posto ser esta condição indispensável para o fornecimento.

Devidamente instruído o feito com estudo técnico preliminar (dispensando a Intenção de Registro de Preços nos termos do art. 9º, §2º do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2.023), termo de referência e pesquisa mercadológica, por solicitação do Departamento de Suprimentos, vieram os autos a esta Procuradoria para ser exarado parecer acerca do pedido.

Em razão do valor do objeto – que se adéqua ao conceito do art. 6º, XIII da Lei de Licitações, o mesmo poderá ser adquirido em sua forma direta, vez que a casuística se ajusta com o disposto no art. 75, II, da Lei de Licitações (vide atualização havida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), vale dizer, trata-se de hipótese cuja licitação é dispensável.

A seu turno, o sistema de registro de preços é o mais adequado para o atendimento das demandas imprevisíveis.

A minuta da ata de Registro de Preço segue anexa ao edital convocatório, que, salvo melhor juízo, contempla os requisitos do art. 82 da Lei de Licitações e foi respeitada a preferência do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.

Não havendo, até o momento, óbice ao prosseguimento do certame, remetemos os autos à autoridade contratante para a promoção das formalidades legais.

É o parecer.

Itanhaém, 17 de março de 2025.

Rodrigo Milbradt De Carvalho

Procurador Jurídico